



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Ata da Reunião, dia 31 de julho de 2025.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA – ANO DE 2025. Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se, por meio da plataforma Zoom (link: <https://us05web.zoom.us/j/81564379821?pwd=7waDbZfyJBFbphjsNFra86SEDddyuk.1>, a 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, referente ao exercício de 2025. Estiveram presentes os seguintes membros: Marcondes Rodrigues Borba – Presidente da FAMABI e Presidente do COMDEMA; Lucas Wollinger da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento; Johnny Armando Gomes da Silva – Representante Suplente da Associação do Serviço do Meio Ambiente de Biguaçu – APREMAB; Silvio Dutra – Representante do Rotary Club de Biguaçu e Jossiane Costa de Melo – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Biguaçu. A reunião teve como pauta: **1. Discussão sobre os processos administrativos de Raquel de Bona Sousa Processo 21871/2025 e 21867/2025:** Após deliberação, o Conselho, por decisão unânime, decidiu conceder anulação dos dois autos de infração, fica autorizado a finalização da construção sem a possibilidade de ampliação dentro da APP, como forma de compensação pelo uso da APP (ocupação residencial), o ocupante deverá doar 200 mudas de árvores nativas frutíferas para o horto municipal, engenheiro agrônomo Heron Rocha. **2. Solicitação de Reavaliação do Parecer Técnico – Lote 01 da Quadra “C” – Loteamento Cecília Zimmermann:** após ampla discussão dos conselheiros delibera, por decisão unânime, pela acolhida da defesa administrativa apresentada, com base nos documentos apresentados: O loteamento encontra-se legalmente aprovado e implantado; A área está inserida em zona urbana consolidada (ZAP-2); A implantação do loteamento é anterior à Lei nº 12.651/2012; A inclinação do terreno, embora superior a 25°, não configura impedimento absoluto à construção, sendo viável a ocupação desde que observadas as diretrizes técnicas de



segurança, estabilidade e engenharia. Ficando autorizado o uso do lote para fins de construção de edificação residencial unifamiliar, observadas as demais exigências legais e urbanísticas aplicáveis. **3. Requerimento de Licença ambiental Prévia nº 95622, processo DIV 58011 - LOG Commercial Properties e Participações S/A** em reunião colegiada, deliberou por unanimidade: 1 Acatar a descaracterização do corpo hídrico localizado na porção sul do terreno, área onde se projeta a implantação do empreendimento, com base em estudo hidrogeológico e informações técnicas pré-existentes, afastando-se, assim, a exigência de Área de Preservação Permanente (APP) nesse ponto; 2 - Autorizar a flexibilização da APP ao longo do curso d'água afluente do Rio Três Riachos, situado na porção noroeste do terreno, permitindo-se a redução da faixa de preservação para o limite mínimo de 10 (dez) metros; 3 Como condicionante da aprovação, determina-se a compensação ambiental, com a apresentação e posterior aprovação dos respectivos Planos de Recuperação de Área Degradada (PRAD), abrangendo, no mínimo, as seguintes medidas: Recomposição florestal da faixa sul do afluente do Rio Três Riachos, no limite de 10 (dez) metros; Recomposição florestal de toda a porção norte do afluente do Rio Três Riachos, bem como da margem correspondente do próprio Rio Três Riachos, abrangendo integralmente o polígono situado na porção noroeste do terreno; Recuperação florestal de APP em área localizada na mesma bacia hidrográfica, correspondente a pelo menos 5 (cinco) vezes a área de APP flexibilizada na faixa sul do afluente do Rio Três Riachos. O atendimento às obrigações de recomposição florestal e compensação deverá estar devidamente instruído por PRADs aprovados pela FAMABI, os quais constituirão condicionante para a futura emissão da Licença Ambiental de Operação (LAO). Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas. A presente ata foi lavrada e aprovada por todos os membros presentes.

Biguaçu/SC, 31 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU - SC
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU



Documento assinado digitalmente
LUCAS WOLLINGER DA SILVA
Data: 05/08/2025 13:31:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Lucas Wollinger Da Silva

Johnny Armando Gomes da Silva



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA TEIXEIRA
Data: 07/08/2025 10:46:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alessandra Teixeira
Procuradora-adjunta da FAMABI



Documento assinado digitalmente
SILVIO CESAR DUTRA
Data: 06/08/2025 18:08:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Silvio Dutra



Documento assinado digitalmente
JOSSIANE COSTA DE MELO
Data: 05/08/2025 12:18:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Jossiane Costa de Melo



Documento assinado digitalmente
MARCONDES RODRIGUES BORBA
Data: 04/08/2025 16:26:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcondes Rodrigues Borba
Presidente da FAMABI



Rua Maria Cecília Sodré, 400, Praia João Rosa - Biguaçu/SC. CEP 88160-364.
Telefone: (48) 3094-4127 - WhatsApp: (48) 99138-5240.
E-mail: famabi@bigua.sc.gov.br - Site: www.famabi.net